



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 181

[Documento normativo revogado pela Circular nº 387, de 20/7/1978.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Tendo em vista a disciplina para captação de recursos estabelecida pela Resolução nº 367, de 09.04.76, ficam criados na “Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários”, os “Títulos de Razão” consubstanciados nas folhas anexas à presente, os quais servirão para registro das operações de depósitos aludidas nos itens II e III da referida Resolução.

Brasília (DF), 24 de junho de 1976

INSPETORIA DE BANCOS
Francisco de Assis Figueira — Inspetor-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Carta-Circular nº 181, de 24.06.76

PADRONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Depósito a Prazo (2 meses ou mais)

Nº-Código
3.01.111

Passivo Exigível. Para contabilização dos depósitos em espécie, sem emissão de certificados, feitos em contas nominais e só exigíveis no vencimento do prazo contratado, de 25 meses e até menos de 6 meses.

Observações:

- I – O saldo desta conta figurará nos balancetes e balanços condensados, no subgrupo “DEPÓSITOS”, dentro da rubrica “A CURTO PRAZO” (Do Público);
- II – Se, no vencimento do prazo contratual, na falta de cláusula expressa de reforma automática, não for o depósito reclamado, ou o depositante não convencionar novo prazo, o saldo da conta nominal será transferido, nesse dia, para outra conta de depósitos de livre movimentação, em nome do mesmo cliente;
- III – o total desses depósitos, somado ao da rubrica “DEPÓSITOS A PRAZO (3 MESES OU MAIS)” — 3.01.113, não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor global dos depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificados, da instituição.

“TÍTULOS DE RAZÃO” — Definições

Depósitos a Prazo (3 meses ou mais)

Nº-Código
3.01.113

Passivo Exigível. Para contabilização dos depósitos em espécie, com emissão de certificados, feitos em contas nominais e só exigíveis no vencimento do prazo contratado, de 3 de meses até menos de 6 meses.

Observações:

- I – O saldo desta conta ficará balancetes e balanços condensados, no subgrupo “DEPÓSITOS”, dentro da rubrica “A CURTO PRAZO” (Do Público);
- II – Se, no vencimento do prazo contratual, na falta de cláusula expressa de reforma automática, não for o depósito reclamado ou depositante não convencionar novo prazo, o saldo da conta nominal será transferido, nesse dia, para outra conta de depósitos de livre movimentação, em nome do mesmo cliente;
- III – O total desses depósitos somado ao da rubrica “DEPÓSITOS A PRAZO (2 MESES OU MAIS)” — 3.01.111, não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor global dos depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificados da instituição.

“TÍTULOS DE RAZÃO” Definições